



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

CENTRO INFANTIL DA LIXA

Regulamento de Resposta Social de Ensino Pré-Escolar

Capítulo I

Natureza e Objetivos

Artigo 1.º

Caraterização e Localização

O Centro Infantil da Lixa, adiante designado por CIL, é uma Associação de Solidariedade Social, Instituição Particular de Solidariedade Social com o NIPC 500868484, com Estatutos aprovados em 03 de dezembro de 1976, registada na Direção Geral da Segurança Social, como IPSS, no Livro 2 das Associações de Solidariedade Social, sob o n.º.72/83, a fls. 80 e 80 v, desde 22 de dezembro de 1983, com o NISS 20010179805, e tem a sua sede no Largo da Igreja, freguesia de Vila Cova da Lixa, concelho de Felgueiras.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

1 – O CIL define-se como um serviço à sociedade e à família, uma Instituição aberta a todos os níveis sociais, uma comunidade educativa em que todos participam, Direção, Pais, Educadores, Pessoal não docente e Crianças, cada um a seu nível e a seu modo, na vida da Instituição.

2 – O CIL, nas suas atuações, tem como objetivos:

- a) Cooperar com as famílias na sua missão educativa;
- b) Prestar aos utentes os cuidados de que carecem;
- c) Organizar serviços de apoio e ajuda complementares, às famílias com dificuldades específicas na sua missão educativa;

Capítulo II

Caraterização da Resposta Social

Artigo 3.º

Âmbito



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

1 – A Resposta Social de Ensino Pré-Escolar, do CIL, é um serviço vocacionado para o desenvolvimento da criança, proporcionando-lhe atividades educativas e de apoio à família.

2 – O Pré-escolar tem uma capacidade de 47 utentes.

Artigo 4.º

Objetivos Específicos

1 – Para alcançar os seus objetivos de desenvolvimento integral das crianças, o CIL atenderá de modo específico às áreas do desenvolvimento psico-motor, psicossocial, cognitivo, comunicação e construção dos códigos formais de aprendizagem.

2 – A resposta social Pré-Escolar tem como objetivos:

a) Promover relações de interação de acordo com as necessidades fundamentais das crianças (cuidados primários);

b) Construir situações que permitam à criança aprender acerca da previsibilidade das interações humanas;

c) Promover o desenvolvimento de situações ricas em afeto, que ajudem a criança a desenvolver sentimentos de segurança, estabilidade e regularidade;

d) Desenvolver formas de acolhimento dos pais das crianças que permitam a construção de sentimentos de confiança, compreensão mútua das lógicas educativas, utilizadas por pais e educadores;

e) Promover oportunidades de experimentação gradual de situações e de livre escolha;

f) Ajudar a criança a utilizar as suas crescentes capacidades psico-motoras, cognitivas e psicossociais, para descobrir, alcançar e explorar o mundo que a rodeia;

g) Promover a aprendizagem progressiva de situações de exercício de responsabilidade e autodomínio;

h) Ajudar a construção de normas individuais e sociais necessárias ao desenvolvimento de padrões de comportamentos equilibrados;

i) Possibilitar atividades de planificação de desenvolvimento de projetos e ideais;

j) Incentivar situações de interação individual e em grupo e que permitam a discussão de pontos de vista e maleabilização de opiniões e conceitos;

l) Contribuir para a construção de situações de desenvolvimento moral e espiritual promovendo a verbalização e a interiorização de situações valorativas.

Artigo 5.º

Instalações



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n° 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N° 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

1 – O CIL dispõe na resposta social de Pré-Escolar de duas salas de trabalho, dormitório, um WC múltiplo, um refeitório, uma cozinha, um parque infantil equipado, um pátio exterior, salão de acolhimento, um gabinete /secretaria.

2 – Todos estes equipamentos acima referidos, estão apetrechados com material adequado à idade das crianças, em qualidade e quantidade.

Artigo 6º

Serviços

1 – A resposta social do Pré-Escolar contempla os seguintes serviços:

a) Componente letiva: Atividades pedagógicas; Atividades cognitivas; Atividades de socialização; Atividades expressivas e de Motricidade;

b) Componente de Apoio à Família: Alimentação; Prolongamento de horário; Acompanhamento Pedagógico; Atividades de animação socioeducativas.

2 – A prestação de serviços complementares, abrangendo:

a) Serviço de Lavandaria;

b) Atividades Extracurriculares;

c) Serviço de Transporte.

3 – É aconselhado a criança não permanecer na instituição por um período superior a oito horas diárias.

Artigo 7º

Recursos Humanos

1 – A Instituição é orientada por uma Direção, que delega funções técnicas na Educadora Coordenadora.

2 – Os recursos humanos diretos da resposta social de Pré-Escolar são:

a) Equipa Técnica composta por duas Educadoras de Infância, sendo uma delas Coordenadora;

b) Como trabalhadores de apoio, duas Auxiliares de Educação;

c) Uma Cozinheira;

d) Uma Motorista, que também auxilia na Cozinha, Refeitório e outros;

e) Uma Auxiliar de Serviços Gerais.

Artigo 8º



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

Competências da Equipa Técnica

1 – Compete, nomeadamente, à Equipa Técnica:

- a) Coordenar o exercício da atividade de cada sala na sua generalidade;
- b) Elaborar os projetos curriculares de sala;
- c) Colaborar na realização e execução do Projeto Educativo do CIL;
- d) Apoiar tecnicamente as atividades, tendo em especial atenção as condições de vida e de higiene diária das crianças, bem como o acompanhamento pedagógico do seu desenvolvimento;
- e) Promover uma inter-relação entre a instituição e os pais numa perspetiva de continuidade relacional;
- f) Atender os pais das crianças e promover reuniões pedagógicas periódicas;
- g) Elaborar e programar o processo de integração, bem como o regime de permanência das mesmas no Pré-Escolar;
- h) Realizar e atualizar os registos biográficos de natureza socioeducativa, planificações e sumários;

Capítulo III

Processo de Admissão

Artigo 9º

Condições Gerais

1 – Na resposta social admitem-se crianças de ambos os sexos, dos três aos seis anos de idade.

Artigo 10º

Critérios de Admissão

1 – A admissão das crianças far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Necessidades socioeconómicas da família;
- b) Frequência da Instituição no ano transato;
- c) Existência de irmãos na mesma;
- d) Residentes na freguesia;
- e) Associados do CIL;
- f) Pais que sejam funcionários da Instituição;
- g) Ordem na lista de pré-inscrições;
- h) Preferência à Faixa etária (4-5 anos).



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

Nota: É condição essencial a não existência de dívidas à Instituição.

Artigo 11º

Processo de Matrícula e Admissão

1 – A organização do processo de matrícula é da competência da Educadora Coordenadora.

2 – No momento de matrícula são transmitidas informações sobre o Pré-Escolar e seu funcionamento, nomeadamente, o modo de cálculo das participações das famílias, critérios de admissão, existência de lista de espera, os serviços disponibilizados pelo estabelecimento, documentação a apresentar para realizar a candidatura e é proporcionada pela Educadora Coordenadora à família e criança uma visita geral às instalações do estabelecimento, sem perturbar o regular funcionamento do mesmo.

3 – Deverá ser preenchida a ficha de matrícula pelos pais ou responsáveis pela criança.

4 – As matrículas serão aceites durante todo o ano e as correspondentes admissões efetuadas sempre que existam vagas.

5 – A renovação da matrícula deve ser efetuada até fim de Junho. Contudo, até 15 de Junho de cada ano, os encarregados de educação serão auscultados quanto ao seu interesse de manter a inscrição do seu educando na Instituição no ano letivo seguinte.

6 – É obrigatório entregar os documentos necessários ao cálculo da participação familiar (mensalidade) no prazo de 15 dias, à data da matrícula. Caso contrário, esta será arquivada.

Artigo 12º

Documentos a apresentar

1 – Para efeitos de admissão, o Encarregado de Educação deve, em cada ano letivo, assinar uma Ficha de Inscrição, depois de devidamente preenchida, onde conste identificação e morada do encarregado de educação, entre outros dados, e um Contrato de prestação de serviços, bem como outras declarações que sejam necessárias, e apresentar os seguintes documentos que também farão parte do processo individual da criança:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Cédula pessoal da criança e do representante legal; caso não tenha ainda Cartão de Cidadão, deverá apresentar o Cartão de Utente dos Serviços de Saúde, o Cartão de Beneficiário da Segurança Social e o NISS;

b) Fotocópia do Cartão de Cidadão do Encarregado de Educação;

c) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (Portaria 411/2012, Artº 15, alínea i);



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

-
- d) Comprovativo da situação das vacinas;
 - e) Uma ou duas fotografias tipo passe da criança;
 - f) Fotocópia da Declaração de I.R.S. do ano anterior e respetiva liquidação;
 - g) Fotocópia dos dois últimos recibos de vencimento dos elementos do agregado familiar;
 - h) Quando o(os) pai(s) está/estão desempregado/os, deve/em apresentar declaração comprovativa do Centro de Emprego;
 - i) Fotocópia do recibo da renda de casa ou de prestação mensal pela aquisição de habitação própria (declaração bancária);
 - j) Fotocópia das despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica, justificada através de declaração médica recente.
 - l) Declaração do Encarregado de Educação com indicação explícita a quem poderá ser entregue a criança. Em situações especiais, pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela da criança.
 - m) No ato de inscrição é devida uma taxa de inscrição, de valor a decidir anualmente pela Direção, que se destina à ajuda na aquisição de material escolar e no seguro escolar.
 - n) A Instituição acrescentará a cada processo individual uma fotocópia da apólice de seguro escolar.
 - 2 – O processo individual é de acesso restrito e deve ser permanentemente atualizado, assegurando a Instituição o seu arquivo em conformidade com a legislação vigente.
 - 3 – O processo individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado pelos pais ou quem exerça responsabilidades parentais.

Artigo 13º

Seleção

- 1 – A admissão das crianças é da competência da Educadora Coordenadora, sob orientações da Direção.

Artigo 14º

Lista de espera

- 1 – Caso haja lista de espera, encontra-se arquivada no Gabinete da Educadora Coordenadora;
- 2 – Caso a criança não seja admitida, a família será informada sobre a sua possível integração e posicionamento na lista de espera.



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

Artigo 15º

Integração

1 – A integração da criança no Pré-Escolar iniciar-se-á com uma entrevista de pré-diagnóstico entre os Responsáveis ou Encarregados de Educação e a Educadora Coordenadora, que tem como objetivo:

- Proceder à clarificação de informação pertinente sobre as necessidades e desenvolvimento da criança e expectativas da família (preenchimento da ficha de diagnóstico e Perfil de Desenvolvimento);
- Apresentação da criança à futura Educadora de Infância, equipa de sala e ambiente educativo;
- Fixar o horário de permanência da criança e a metodologia da integração.

Capítulo IV

Comparticipação Familiar e Mensalidade

Artigo 16º

Cálculo da Participação Familiar

1 – De acordo com o disposto no Despacho Conjunto n.º300/97 de 9 de Setembro, do Ministério da Educação e Ministério da Solidariedade e Segurança Social, o cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF - D}{N}$$

Sendo que:

R= Rendimento per capita

RF= Rendimento mensal líquido do agregado familiar

D= Despesas fixas anuais

N= Número de elementos do agregado familiar

2 – A tabela de participações familiares é calculada com base nos seguintes escalões de rendimentos “per capita”, indexados à remuneração mínima mensal (RMM):

1º	2º	3º	4º	5º	6º
até 30% da RMM	entre 30% e 50% da RMM	entre 50% e 70% da RMM	entre 70% e 100% da RMM	entre 100% e 150% da RMM	mais de 150% da RMM
15%	17%	19%	21%	23%	25%



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

3 – No caso de trabalhadores por conta própria, que não apresentem provas concludentes dos seus rendimentos, ou de pais que não façam declaração de IRS, a mensalidade será calculada na base dum critério a definir, anualmente, pela Direção.

4 – Uma vez solicitados os rendimentos mensais atualizados aos pais ou encarregados de educação para determinação da mensalidade, e não sejam entregues no prazo previsto, a comparticipação familiar a atribuir à criança será o valor máximo da tabela respetiva, podendo a mesma vir a ser revista com a entrega dos documentos e do pedido de retificação.

5 – Em casos excecionais e devidamente fundamentados, a criança pode frequentar a Instituição gratuitamente.

Artigo 17.º

Alterações às comparticipações familiares

1 – Só são aceites revisões da comparticipação familiar durante o ano letivo em casos de extrema necessidade, passando pela análise da Direção.

2 – Quando a utilização dos serviços inicia após o dia 15, o utente paga metade da comparticipação normal.

3 – Quando a prestação dos serviços termina antes do dia 15, o utente paga metade da comparticipação normal.

4 – Quando a criança tiver um ou mais irmãos a frequentar o CIL em simultâneo, beneficiará do desconto de 20% na comparticipação familiar.

5 – Se a criança faltar 15 ou mais dias seguidos num mês, devidamente justificados, terá redução de 25% na mensalidade.

Artigo 18.º

Mensalidade

1 – À mensalidade serão acrescidos, conforme os casos, os valores respeitantes aos diferentes serviços (Transporte e Atividades extracurriculares) de que o utente usufrui.

2 – O valor adicional dos diferentes serviços complementares (Transporte e Atividades extracurriculares) será de montante a decidir anualmente pela Direção.

Artigo 19.º

Pagamento da Mensalidade



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

1 – O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado do dia 1 ao dia 8 do mês a que diz respeito.

2 – Será de salientar que não poderão ocorrer desistências referentes ao mês de Julho, ou seja, este mês será sempre obrigatoriamente pago.

3 – Perante ausências de pagamento superiores a 60 dias a Instituição poderá vir a suspender a frequência da criança até regularização das mensalidades, após ser realizada uma análise individual do caso.

Artigo 20º

Interrupção de prestação de serviços por Facto não imputável ao CIL

1 – Se a criança faltar consecutivamente mais de um mês sem uma justificação válida, considerar-se-á a não necessidade de frequentar a Instituição, podendo o seu lugar ser eventualmente preenchido por outra criança em lista de espera.

2 – Sempre que os pais queiram rescindir o contrato da frequência da criança no CIL, deverão fazê-lo por escrito com o mínimo de 30 dias de antecedência. Pelo não cumprimento deste prazo, terão que liquidar a mensalidade do mês seguinte.

3 – Quando ocorrerem situações conflituosas por parte dos pais/ encarregados de educação que perturbem o bom funcionamento da Instituição, nomeadamente o não cumprimento das normas vigentes deste Regulamento, assim como o desrespeito pela Direção, Coordenação e restantes funcionárias, depois do caso ser devidamente analisado, o CIL agirá em conformidade, podendo mesmo implicar a exclusão do seu educando.

Capítulo V

Direitos e Deveres

Artigo 21º

Direitos e Deveres dos Utentes

1. Direitos dos utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Pré-Escolar têm ainda os seguintes direitos:

a) Igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;

b) Utilizar os serviços e equipamentos disponíveis para a resposta social;

c) Participar nas atividades promovidas pela Instituição;



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

- d) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- e) Respeito pela sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;

2. Deveres dos utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, os utentes do Pré-Escolar têm ainda os seguintes deveres:

- a) Cumprir as normas da Resposta Social de acordo com o estipulado neste Regulamento Interno;
- b) Pagar pontualmente, até ao dia 8 (oito) de cada mês, a mensalidade e qualquer despesa extraordinária da responsabilidade do utente;
- c) Cumprir os horários fixados;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde do utente;
- e) Os pais deverão procurar manter-se informados sobre a evolução da criança, assim como participar em todas as reuniões de pais para que sejam convocados;
- f) Informar a educadora de infância responsável sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
- g) Respeitar todos os colaboradores;
- h) Ao entrar nas instalações, a criança deverá ser acompanhada por um adulto e entregue, diretamente, ao colaborador destacado para esse fim.

Artigo 22º

Direitos e Deveres dos Colaboradores

1. Direitos dos colaboradores

Os colaboradores gozam do direito a serem tratados com educação e urbanidade, bem como ao pagamento atempado da respetiva remuneração, gozo de férias e outros consagrados na legislação em vigor.

2. Deveres dos colaboradores

- a) Aos colaboradores cabe:
 - o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor;
 - tratamento mútuo com respeito e urbanidade;
 - respeito pelos superiores hierárquicos (Direção e Coordenação);
 - assiduidade e pontualidade;



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

- zelo e sigilo profissional.

b) Todos os colaboradores em contacto direto com as crianças devem ter conhecimento dos procedimentos a seguir em caso de acidente ou doença súbita.

Artigo 23º

Direitos e Deveres do CIL

1. Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e encarregados de educação ou representantes legais;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados.
- d) O CIL não se responsabiliza por brinquedos, adornos ou outros objetos que o utente leve para a Instituição, independentemente do seu valor;

2. Deveres da Instituição

A - Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos utentes;
- c) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- d) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais dos utentes;
- e) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos utentes;
- f) Possuir Livro de Reclamações.

B – O CIL tem definida uma metodologia para a gestão e prevenção de negligência, abusos e maus-tratos. Temos elaborado um programa de intervenção onde constam as medidas internas a adotar (ver Anexo).

Capítulo VI

Funcionamento

Artigo 24º



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n° 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N° 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

Horário

- 1 – A resposta social de Pré-escolar funciona de Segunda a Sexta-Feira das 7.30h às 19.00h.
- 2 – A entrada das crianças terá que ser feita preferencialmente até às 10,00h.

Artigo 25°

Interrupção da Atividade

- 1 – O CIL encerra:

- Aos Sábados, Domingos e Feriados consagrados na Lei (incluindo o dia 29 de Junho, feriado municipal no Concelho de Felgueiras);

- No primeiro dia útil do mês de Setembro para limpeza e preparação do novo ano escolar e na primeira segunda-feira de Setembro (dia seguinte às Festas em honra de Nossa Senhora das Vitórias, Festas desta Cidade);

- No Natal, Carnaval e Páscoa, conforme decisão da Direção a comunicar oportunamente.

- 2 – No mês de Agosto, o CIL funciona consoante a necessidade dos utentes, dando assim resposta à componente de apoio à família. Deste modo, os colaboradores encontram-se ao serviço alternadamente.

Artigo 26°

Entrega e Recolha de Crianças

- 1 – A entrega e recolha de crianças devem ser feitas, de preferência, pelos Pais ou Encarregados de Educação.

- 2 – As informações referentes aos cuidados especiais a ter com as crianças, se os houver, deverão ser comunicadas à Educadora respetiva.

- 3 – As crianças são encaminhadas para a sala por uma funcionária, de modo a que as atividades iniciadas não sejam interrompidas.

- 4 – As crianças apenas serão entregues a quem tiver sido para tal indicado pelos Pais ou Encarregados de Educação no processo de admissão ou em documento posterior por aqueles devidamente assinado, salvo raras exceções desde que sejam comunicadas previamente à responsável da sala.

- 5 – Em caso algum será permitida a recolha de crianças, por menores de 16 anos, sem que os Pais ou Encarregados de Educação tenham assinado um termo de responsabilidade.

Artigo 27°



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

Registo de Presenças

Em cada sala existe uma ficha de registo de presenças mensal.

Artigo 28º

Ausências justificadas

Consideram-se justificadas as ausências resultantes de doença devidamente comprovada ou de outros motivos ponderosos que a equipa venha a considerar justificativos.

Artigo 29º

Ausências Injustificadas

As ausências não justificadas das crianças, podem determinar o cancelamento da respetiva matrícula, sem prejuízo da exigibilidade das correspondentes participações familiares devidas até à data do cancelamento.

Artigo 30º

Material Necessário

1 – Cada criança deve adquirir/comprar o seguinte material:

a) Uma bata da instituição;

b) Um chapéu ou boné.

2 – Na instituição deve existir uma muda de roupa completa (para crianças de 3 e 4 anos).

3 – As crianças da sala de 3 e 4 anos devem trazer um conjunto individual de roupas de cama (lençóis e cobertor).

Artigo 31º

Serviço de Transportes

1 – A volta da carrinha, de transporte da criança de e para a Instituição, deverá ser respeitada até final do ano letivo.

2 – Os encarregados de educação devem entregar/recolher as crianças diretamente na carrinha, no local e horário estabelecidos.

3 – Não é permitido às crianças comer dentro da carrinha.



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n° 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N° 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

4 – Caso a criança se ausente da Instituição durante um ou mais dias, agradece-se que informem a Instituição.

5 – As desistências têm de ser comunicadas à Educadora Coordenadora, de preferência com 30 dias de antecedência.

Artigo 32º

Serviço de Alimentação

1 – O serviço de alimentação contempla as seguintes refeições diárias:

a) Almoço;

b) Lanche.

2 – O Encarregado de Educação deverá assegurar que a criança realiza a refeição da manhã antes da sua entrada no CIL; caso se justifique, a criança poderá ser complementada com um pequeno lanche;

3 – As ementas serão afixadas, semanalmente, em local visível.

4 – A alimentação poderá ser ajustada a alergias, a intolerâncias alimentares e/ou à necessidade de dieta, desde que:

a) Estas situações sejam prescritas por um profissional de saúde qualificado (médico ou nutricionista);

b) Os recursos disponíveis permitam a preparação e confeção dessas refeições.

Artigo 33º

Atividades Extracurriculares

1 – É da responsabilidade da Educadora Coordenadora/Direção, tendo em atenção os interesses das crianças e dos seus Encarregados de Educação e a adequação às diferentes idades, selecionar e organizar um conjunto de atividades extracurriculares para cada ano letivo.

2 – Os Encarregados de Educação são livres de selecionar, entre as atividades colocadas à disposição para a idade, aquelas que pretendem que o seu educando frequente.

3 – A criança não pode frequentar mais que duas atividades extracurriculares.

4 – A desistência de atividades extracurriculares deve ser comunicada diretamente à Educadora Coordenadora com a antecedência de um mês.

Artigo 34º

Passeios ou deslocações



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

No momento de admissão, é comunicado aos pais que durante o ano letivo é habitual fazer-se um Passeio Anual com as crianças e os pais, bem como outras saídas e deslocações eventuais, das quais serão previamente informados.

Capítulo VII

Da Segurança e Saúde

Artigo 35º

Seguro de acidentes pessoais

1 – A Instituição contratará anualmente um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam o CIL.

2 – O pagamento do referido seguro é da responsabilidade do CIL.

3 – O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objetos de ouro e outros.

Artigo 36º

Cuidados de Saúde

1 – Não será permitida a entrada de crianças na Instituição:

a) Que apresentem sintomas e sinais de doença;

b) Que apresentem, falta de higiene e existência de parasitas;

c) Que não façam apresentação de uma declaração médica, depois de estarem doentes mais de 5 dias.

2 – Sempre que se note, na criança, algum sinal de falta de saúde, os pais serão informados, o mais brevemente possível, para que tomem as providências necessárias, devendo comparecer sem demora, no local, a fim de tomarem conta do menor.

3 – Os pais deverão informar dos casos de indisposições noturnas, pequenas enxaquecas ou outras perturbações que tenham notado na criança.

4 – Se ao receber a criança a Educadora responsável notar sinais de doença que vá prejudicar a própria, ou outras crianças, não permitirá que esta fique no estabelecimento.

5 – No caso de acidente ou doença súbita que necessite de tratamento imediato, tomar-se-ão as seguintes medidas:

a) Recorrer-se-á aos serviços nacionais de saúde;



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n° 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N° 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

b) Far-se-á a comunicação imediata aos pais que devem comparecer, logo que possível, no local indicado.

6 – Existe uma mala de primeiros socorros no CIL;

8 – Cada encarregado de educação no princípio do ano assina uma declaração que permite ao responsável da sala administrar Paracetamol, em caso de temperatura igual ou superior a 38°.

9 – Sempre que alguma criança apresente um estado febril igual ou superior a 39°, os pais ou Encarregados de Educação serão avisados para vir buscar a criança ao CIL.

10 – No que diz respeito à administração de antibióticos ou outros medicamentos à criança, durante a sua permanência na Instituição, estes deverão vir identificados com o nome da criança, as horas de administração e dosagem.

Capítulo VIII

Processo de Desenvolvimento Individual da Criança

Artigo 37°

Em área administrativa

1 – O processo individual da criança presente na área administrativa é constituído por um conjunto de documentos, exigidos no ato da inscrição (conforme o Art° 12 deste Regulamento), e outros que eventualmente possam ser solicitados ao longo do ano letivo (por exemplo, relatórios médicos, declarações, alterações no agregado familiar, etc.).

2 – O Processo é guardado em condições que garantem a privacidade e a confidencialidade.

3 – Quando não existe admissão, a ficha de matrícula é arquivada durante 2 anos.

4 – Quando a criança rescinde a prestação de serviços pelo CIL, o processo individual é arquivado por um período de 4 anos.

Artigo 38°

Em área Técnica

Deverá estar em anexo ao Projeto Curricular de cada Sala uma Ficha de dados Pessoais de cada criança em que conste: identificação da criança, identificação dos responsáveis pela criança, Médico de Família e nº de utente, informação médica relevante (tipo sanguíneo, medicação, dieta, alergias), Pessoas autorizadas a retirar a criança do Pré-Escolar, Contatos em casos de emergência, e outras informações relevantes.



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social nº 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ Nº 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

Capítulo IX

Planeamento e Acompanhamento de Atividades

Artigo 39º

Projeto Curricular

1 – O Projeto Curricular de cada sala será realizado tendo em atenção o Projeto Educativo do CIL, as Orientações Curriculares para o Pré-Escolar e a adequação às capacidades, necessidades das crianças e às expectativas das famílias.

2 – A elaboração do Projeto Curricular é realizada por cada Educadora de Infância responsável pela sala, em articulação com a Educadora Coordenadora, tendo em conta a restante comunidade educativa e o seu meio sociocultural envolvente.

Artigo 40º

Planificação das atividades de sala

Cada Educadora de Infância, independentemente do modelo pedagógico/educativo que pratique, elabora semanal ou mensalmente uma planificação das atividades, tendo em consideração o seu Projeto Curricular e o desenvolvimento global das crianças, designadamente as áreas de formação pessoal e social, da expressão (motora, plástica, dramática e musical) e comunicação (linguagem oral, escrita e lógico-matemática) e do conhecimento do mundo.

Artigo 41º

Informação do desenvolvimento das crianças

Permitindo a avaliação do desenvolvimento de cada criança e da intervenção da sala, é da competência de cada Educadora de Infância responsável pela sala, em articulação com a Educadora Coordenadora, efetuar um registo (Ficha de Observação Psicopedagógica) semestral relativo às aquisições e evolução das competências de cada criança a entregar aos Pais ou Encarregados de Educação, em reuniões previamente estabelecidas e comunicadas aos Encarregados de Educação no início de cada ano letivo.

Capítulo X

Disposições Finais

Artigo 42º



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n° 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N° 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

Alterações ao Regulamento

De acordo com os estatutos da Instituição, qualquer alteração ao presente regulamento, carece de aprovação da Assembleia Geral e será comunicada aos pais e ao Instituto de Segurança Social – Centro Distrital do Porto.

Artigo 43°

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção da Instituição, tendo em conta a legislação sobre a matéria.

Artigo 44°

Entrada em vigor

1. O presente regulamento depois de lido e aprovado pela Direção e Assembleia Geral será assinado pela mesma, entrando de imediato em vigor.
2. Aquando da inscrição da criança, deverá ser dado um exemplar deste regulamento ao seu encarregado/representante legal.

Lixa, 20 de julho de 2016

A Direção,

Lixa, 28 de julho de 2016

A Mesa da Assembleia Geral,



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

ANEXO

(A INCLUIR EM PRÓXIMA REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO)

Gestão de Comportamentos e Prevenção de Situações de Negligência, Abusos e Maus-Tratos

A OMS (Organização Mundial de Saúde) define maus-tratos como “... um ato único ou repetido, ou ainda, ausência de ação apropriada que cause dano, sofrimento ou angústia e que ocorram dentro de um relacionamento de confiança”.

O C.I.L. tem definida uma metodologia para a gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos.

1 – No sentido de prevenir Situações de Negligência, Abusos e Maus-Tratos, a Educadora Coordenadora deverá promover reuniões de trabalho com os Encarregados de Educação e com os colaboradores, dispensando especial atenção à questão do relacionamento (interpessoal).

2 – O C.I.L. tem uma política de orientação quanto às regras e formas de atuação em situações de negligência, abusos e maus-tratos.

3 – Desta forma, qualquer ato ou atitude que ultrapasse o respeito pelo outro, a sua dignidade, integridade física e os seus bens será analisado em conformidade com o procedimento definido e os mecanismos de sanção previstos:

a) Quando o colaborador é vítima de situações de violência física, psíquica e/ou verbal, por parte de alguém, colega de trabalho ou familiares de utentes, este deverá comunicar a ocorrência à Educadora Coordenadora ou à Responsável da sala, com a maior brevidade possível, e escrever toda a informação numa ficha de ocorrências;

b) De acordo com a gravidade da situação, os agressores poderão ser repreendidos verbalmente, podendo o C.I.L., em casos de extrema gravidade, e no caso de o agressor ser um familiar dos utentes, mediante o parecer da Educadora Coordenadora, fazer cessar o contrato de prestação de serviços, determinando a imediata exclusão do utente ou efetuando um pré-aviso de 8 a 15 dias;

c) Quando a criança é vítima de situações de negligência, violência física, psíquica ou verbal, por parte dos colaboradores, a Educadora Coordenadora avaliará a gravidade da situação, que comunicará à Direção da Instituição, iniciando-se um processo disciplinar no sentido de apurar os factos ocorridos com o maior rigor possível. A Direção nomeia um inquiridor e, mediante o parecer deste, em reunião, decide arquivar,



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social nº 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ Nº 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

aplicar uma advertência verbal com anotação no processo individual ou instaurar um processo disciplinar. De acordo com a gravidade dos factos apurados, as sanções serão as seguintes:

- **Factos de menor gravidade** – o colaborador terá uma repreensão verbal, com registo no processo individual;

- **Factos de gravidade moderada** – o colaborador terá uma repreensão registada e suspensão do trabalho com perda de remuneração;

- **Factos de extrema gravidade** – despedimento sem qualquer indemnização ou compensação.

NOTA: A terceira repreensão verbal ou registada será considerada facto de extrema gravidade.

d) A Educadora responsável deve estar atenta aos sinais que a criança manifesta, desde o seu silêncio e isolamento, e nas várias formas de socialização passando pelo seu comportamento diário e atitudes perante todo o processo de ensino/ aprendizagem, jogos e brincadeiras, cuidados de higiene e alimentação.

e) Nos casos em que as situações de negligência, abusos e maus-tratos ocorridos na Instituição, cuja gravidade o justifique, serão comunicadas às autoridades competentes (GNR ou Ministério Público) pela Direção da Instituição.

f) No caso de uma criança apresentar frequentemente sinais de abusos e maus-tratos, a Educadora, ou responsável da sala, avisa de imediato a Educadora Coordenadora para que a mesma se reúna com a família de modo a alertar para a situação. Se porventura, a Educadora Coordenadora detetar que esses maus-tratos advêm da família, avisa a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco da região,

g) Qualquer pessoa pode participar junto das forças de segurança ou do Ministério Público situações de maus-tratos de que tenha conhecimento. A participação é obrigatória para os colaboradores (cf. Artº 386 do Código Penal) quanto aos crimes de que tomem conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas.



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

Programa de Intervenção de Negligência, Abusos e Maus-Tratos (MANUAL)

INTRODUÇÃO

O presente manual pretende auxiliar os profissionais do Centro Infantil da Lixa no conhecimento das situações de maus-tratos a crianças, para que possam aprofundar o seu conhecimento sobre as diversas situações de maus-tratos, como agir perante tais situações e principalmente saber quais as medidas a adotar em situações desta tipologia.

Deste modo, apresentamos a temática dos maus-tratos face à infância, definindo o conceito de maus-tratos, apresentando as diversas formas de maus-tratos, ostentando as diferentes formas de denúncia e referindo quais os procedimentos internos a adotar perante uma situação de maus-tratos na infância.

Objetivo: Com o presente manual os colaboradores da resposta social do Pré-Escolar do CIL devem aprofundar o seu conhecimento sobre a problemática dos maus-tratos mais comuns nas crianças, bem como efetuar a prevenção destes quanto possível.

Pretende-se ainda que obtenham conhecimento sobre o modo de agir internamente em situação de maus-tratos.



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

MAUS-TRATOS

Definições:

Como referido pelo Ministério da Saúde "os maus-tratos constituem um fenómeno complexo e multifacetado que se desenrola de forma dramática ou insidiosa, em particular nas crianças e nos jovens, mas sempre com repercussões negativas no crescimento, desenvolvimento, saúde, bem-estar, segurança, autonomia e dignidade dos indivíduos. Pode causar sequelas físicas (neurológicas e outras), cognitivas, afetivas e sociais, irreversíveis, a médio e longo prazo ou, mesmo, provocar a morte" nos termos do Despacho n.º 31292/2008 de 5 de Dezembro - Ministério da Saúde.

Também, Starr, Dobowitz, e Bush (1990; cit. em Calheiros, 2006) realça o mau-trato sob duas grandes formas, por ação quando se trata de algum tipo de abuso e por omissão quando a criança é vítima de negligência.

Permitimo-nos citar também aqui a **Declaração dos Direitos da Criança**, Proclamada pela ONU, Resolução da Assembleia Geral 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959 (especialmente os Princípios 8.º, 9.º e 10.º):

“**Princípio 8.º** - A criança deve, em todas as circunstâncias, ser das primeiras a beneficiar de proteção e socorro.

Princípio 9.º - A criança deve ser protegida contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração, e não deverá ser objeto de qualquer tipo de tráfico. A criança não deverá ser admitida ao emprego antes de uma idade mínima adequada, e em caso algum será permitido que se dedique a uma ocupação ou emprego que possa prejudicar a sua saúde e impedir o seu desenvolvimento físico, mental e moral.

Princípio 10.º - A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza. Deve ser educada num espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal, e com plena consciência de que deve dedicar as suas energias e aptidões ao serviço dos seus semelhantes.”

Tipologia de Maus-Tratos na Criança

- Negligência: incapacidade de proporcionar à criança a satisfação das suas necessidades de cuidados básicos de higiene, alimentação, saúde e afeto indispensáveis ao seu crescimento e desenvolvimento normal;
- Abandono: incumprimento total e deliberado das obrigações parentais em relação à criança; pode ser abandono definitivo ou por períodos de tempo;



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n° 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N° 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

-
- Maus-tratos físicos: ação intencional que provoque ou possa provocar um dano físico ou uma enfermidade; é a forma mais frequentemente mais diagnosticada;
 - Abuso sexual: envolvimento da criança ou adolescente em atividades cuja finalidade visa a satisfação sexual de um adulto ou outra pessoa mais velha e mais forte;
 - Abuso emocional: processo de desvalorização ou de desinteresse que se manifesta por meio de uma hostilidade verbal ou crónica;
 - Síndrome de Munchausen por procuração: Inventar doenças para submeter a criança a contínuos tratamentos médicos ou períodos de hospitalizações que não necessitam;

Indicadores de situações de maus-tratos ou perigo dos 0-6 anos

A) INDICADORES FÍSICOS

- Vai frequentemente para a creche sem tomar o pequeno-almoço
- Usa sempre ou frequentemente vestuário desadequado em relação à estação do ano.
- Usa sempre ou frequentemente o mesmo vestuário.
- Apresenta equimoses, hematomas, escoriações, queimaduras e mordeduras em locais pouco comuns aos traumatismos do tipo acidental.
- Adoece com muita frequência.

B) INDICADORES COMPORTAMENTAIS

- Não quer ir para casa.
- Manifesta atitudes defensivas perante qualquer aproximação física.
- Mostra-se cauteloso no contacto físico com adultos ou com os pais.
- Tem sempre ou frequentemente uma atitude híper-vigilante.
- Permanece sempre ou frequentemente muito tempo calado.
- É frequentemente pouco expressivo.
- Mostra-se sempre ou frequentemente muito inquieto.
- Chora sempre ou frequentemente sem justificação.
- Mostra-se sempre ou frequentemente triste.



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n° 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N° 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

-
- Procura sempre ou frequentemente proteção no educador/auxiliar.
 - Mostra-se sempre ou frequentemente apreensivo quando vê outras crianças a chorar.
 - Manifesta frequentemente pouca empatia com os sentimentos das outras pessoas.
 - Tenta continuamente ser o centro das atenções.
 - Isola-se sempre ou frequentemente.
 - Os colegas não simpatizam com ele.
 - É sempre ou frequentemente agressivo com os colegas.
 - Mostra-se sempre ou frequentemente passivo e retraído.
 - Destrói frequentemente objetos.
 - Tem problemas de enurese no prolongamento de horário tendo em conta a sua idade.
 - Tem problemas de encoprose no prolongamento de horário tendo em conta a sua idade.

CJ INDICADORES FAMILIARES

- Subestimam frequentemente os comportamentos perturbadores/ problemáticos.
- Recusam-se a comentar os problemas da criança.
- Não dão nenhuma explicação aceitável para as situações sinalizadas pelas/os educadores.
- Não impõem limites ao comportamento da criança.
- São extremamente protetores da criança.
- Tratam os irmãos de forma desigual.
- Têm uma imagem negativa da criança.
- Queixam-se frequentemente do comportamento da criança. São muito exigentes com a criança.
- Utilizam uma disciplina demasiado rígida e autoritária.
- Utilizam o castigo físico como método de disciplina.
- Culpam ou desprezam a criança.
- Não manifestam afeto em relação à criança.
- Não se preocupam com a educação da criança.
- Não se preocupam com a sua estimulação.
- Parecem não se preocupar com a criança.
- Não prestam atenção às suas necessidades.
- Têm expectativas irrealistas em relação à sua idade e às suas capacidades.
- Atuam como se a criança fosse propriedade sua.



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social nº 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ Nº 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

-
- Privam a criança de relações sociais (e/ou da visita do outro pai).
 - Estão frequentemente ausentes de casa.
 - Deixam a criança sem supervisão.
 - Deixam frequentemente o cuidado da criança a estranhos.
 - Mostram excessiva ansiedade perante a criança.

Como Denunciar:

Na área da proteção à infância cabe ao Assistente Social do Gabinete de Apoio à família e Comunidade (GAFC) investigar e avaliar os casos de suspeita de maus-tratos em crianças e jovens. A intervenção ao nível da infância – promoção dos direitos e proteção de crianças e jovens em perigo – deve atender ao interesse superior da criança; respeitar a intimidade pelo direito à imagem e pela reserva da sua vida privada; interferir na vida do menor e da sua família apenas quando necessário para afastar a situação de perigo; responsabilizar os pais relativamente aos deveres para com os filhos; dar prevalência às medidas que interferem pelo menor na sua família ou que promovam a adoção. Quer seja através da rede formal ou informal que o sistema de intervenção na proteção aconteça, existem diversas fases neste processo que têm aspetos essenciais e comuns:

Suspeita ou deteção é o momento decisivo para poder ajudar a criança ou jovem que está a ser vítima de maus-tratos, bem como a sua família. O alerta para situações de maus-tratos deve ser dado o mais precocemente possível.

Sinalização “é o ato de dar conhecimento de uma situação ou de uma suspeita de maus-tratos mediante denúncia.” (Teresa Magalhães, 2005:72) A denúncia de situações de maus-tratos constitui um dever de todas as instituições, sendo que possui carácter obrigatório como refere o nº 2 do artigo 66º da Lei 147/99 de 1 de Setembro (**Lei de protecção de crianças e jovens em perigo**) que determina que “a comunicação é obrigatória para qualquer pessoa que tenha conhecimento de situações que ponham em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade da criança ou do jovem.”

Cabe aos diferentes colaboradores (Educadoras, Auxiliares de Ação Educativa, entre outros) a denúncia dos maus-tratos que possam identificar.

Medidas Internas a adotar



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social nº 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ Nº 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

Sempre que se verifiquem situações de maus-tratos, compete ao colaborador que as identifique, informar a Educadora Coordenadora que registará o sucedido na Ficha de ocorrência de incidentes ou violência. Posteriormente a Educadora Coordenadora deverá informar Direção do CIL e proceder à sua sinalização às entidades competentes, nomeadamente:

- CPCJ;
- Autoridades;
- Ministério Público;

Compete também à assistente social do GAFC, no âmbito das crianças maltratadas:

- Promover o apoio psicossocial e acompanhamento social ao menor e à família, auxiliando-os no desenvolvimento de um projeto de vida;
- Mediar o relacionamento na família (muitas vezes excluída) e desta com as instituições e com a sociedade local;
- Promover o apoio domiciliário, através de uma equipa de técnicos especializados (ex.: educadores sociais), favorecendo a permanência do menor na família e no seu contexto social;
- Preparar o menor, quando estiver em causa a sua retirada da família;
- Preparar o menor para a realização de exames médicos ou para audiência em tribunal;
- Elaborar os relatórios sociais com vista à definição do projecto de vida do menor e da família;
- Elaborar relatórios sociais para órgãos criminais, sempre que se justifique;
- Elaborar nos programas de prevenção dos maus-tratos.

Em situações de maus-tratos, verificadas nos menores que frequentam o Centro Infantil da Lixa, a educadora, auxiliar ou outro técnico que o detetar deverá comunicar à Coordenadora, para que esta possa realizar uma análise sociofamiliar da criança e comunicar a outras instâncias caso se justifique.

Prevenção dos Maus-Tratos

"MAIS VALE PREVENIR QUE REMEDIAR" (PROVÉRPIO)

"A MELHOR MANEIRA DE REMEDIAR É PREVENIR"

Prevenir o quê?

Todo o tipo de violência contra as crianças.



Centro Infantil da Lixa

IPSS - Associação de Solidariedade Social n.º 500 868 484

Decreto-Lei 519-G-2/79

Constituída a 3-12-1976

(Diário da República de 11-01-77)

Reg. Livro Ass. Solid. Social c/ N.º 72/83 a 22-12-1983

NISS 20010179805

Largo da Igreja, s/n – Vila Cova da Lixa – Felgueiras 4615-561 LIXA

Tel. 255 494 472 e-mail: centroinfantildalixa@gmail.com

Porquê?

Porque são os direitos fundamentais da criança que estão a ser violados;

Porque é uma responsabilidade e um dever da Sociedade no seu conjunto;

Porque é uma responsabilidade de todos nós, adultos.

Para quê?

Para se criarem condições para a realização plena de cada projeto de vida;

Para se promover e contribuir para uma saúde comunitária, familiar e individual;

Para se promover uma política social integrada de apoios à família;

Para se promover uma sociedade mais justa e inclusa para os mais vulneráveis.

Onde?

Indivíduo

Família

Comunidade

...ou seja, no meio natural de vida, sempre que possível, e no superior interesse da criança!

Quando se fala em prevenção, inevitavelmente, pensa-se em antecipar algo, tratar e atuar antes que algo aconteça, o que implica agir. Prevenir não é só evitar algo, é intervir atempadamente, é apostar num futuro melhor, individual e coletivo, de forma a melhorar o bem-estar e a qualidade de vida de muitas outras pessoas (D.J.F. Alonso, comunicação pessoal 27 de Outubro, 2001).

Bibliografia

- **Promoção e Protecção dos Direitos das Crianças:** Guia de Orientações para os Profissionais da Educação na Abordagem de situações de maus-tratos ou outras situações de perigo.

- **Manual de Boas Práticas:** Um Guia para o Acolhimento Residencial das crianças e jovens. Autores: Grupo de Coordenação do Plano de Auditoria Social.

Crianças, idosos e Deficientes – Cidadania, Instituições e Direitos.

- **Declaração dos Direitos da Criança,** Proclamada pela ONU, Resolução da Assembleia Geral 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959 (especialmente os Princípios 8º, 9º e 10º).